

cluir na classe XII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de mecânico radiologista dos serviços de saúde de S. Tomé e Príncipe.

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Moraes*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 143

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) No Gabinete de Urbanização do Ultramar

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 8.000\$ a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário, pastas para arquivo, ficheiros, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc.», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

b) Abrir um crédito especial de 3.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 1)

«Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário, pastas para arquivo, ficheiros, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc.», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 144

Havendo necessidade de esclarecer e tornar mais eficaz o regime estabelecido pela Portaria n.º 13 907, de 28 de Março de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A violação do disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 13 907, de 28 de Março de 1952, bem como a existência no estabelecimento industrial ou suas dependências de açúcar do tipo cujo consumo não seja expressamente autorizado, sujeitará os infractores a procedimento criminal, nos termos do artigo 5.º, n.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 35 809, de 16 de Agosto de 1946.

2.º O açúcar encontrado será apreendido e vendido extrajudicialmente e o produto da venda depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do tribunal, para, em caso de condenação, dar entrada nos cofres do Estado para fins de assistência.

Ministério da Economia, 29 de Outubro de 1952.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.